



Diário Oficial 30/6/60

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 369, de 27 de junho de 1 960.

Autor: Poder Executivo

Isenta do pagamento de impostos e taxas, os funcionários estaduais que adquirirem imóvel residencial, até o valor de Cr\$ 600.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de impostos e taxas, os funcionários estaduais que adquirirem imóvel residencial, até o valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros).

Parágrafo único - Sobre o que exceder dessa importância, até Cr\$ 1.000.000,00, pagar-se-á sobre o excesso, 25% e de Cr\$ 1.000.000,00 a mais, 50% sobre o excesso.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em 27 de junho de 1 960, 139ª da Independência e 72ª da República.

J. Ponce de Souza
Frederico Aguiar

Registrada à fls. 23 v.
do Livro competente
Em 2/8/60
B. H. M. Heine
Of. Leg. P. 12